



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	2
Edital de Convocação .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4.019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA E PENALIDADES PARA ATLETAS AMADORES PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO E DETERMINA SANÇÕES EM CASOS DE MÁ CONDUTA.**

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de garantir a disciplina, o respeito e o espírito esportivo nas competições amadoras organizadas ou apoiadas pelo município, bem como zelar pela imagem do município em eventos esportivos,

#### DECRETA:

#### Art. 1º - Do Objeto

Fica instituído o Regulamento de Conduta para atletas amadores participantes de competições promovidas, organizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Cardoso, bem como aqueles que representam o município em modalidades esportivas amadoras.

#### Art. 2º - Das Infrações e Penalidades

As infrações de conduta serão classificadas em três categorias, de acordo com a gravidade, e sujeitas às seguintes penalidades:

#### I. Infrações Leves

Condutas inadequadas que não resultem em violência física, tais como:

- Reclamações excessivas ou gestos desrespeitosos contra arbitragem ou adversários;
- Abandono de jogo sem justificativa plausível.

Penalidade: Advertência escrita e suspensão de até 30 (trinta) dias.

#### II. Infrações Médias

Atos de desrespeito ou comportamento antidesportivo que comprometam o bom andamento da competição, tais como:

- Ofensas verbais a membros da comissão técnica, arbitragem ou adversários;
- Incitação ao tumulto durante a competição;
- Recusa em cumprir determinações oficiais da organização.

Penalidade: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

#### III. Infrações Graves

Atos de agressão física, ameaças, condutas discriminatórias ou que coloquem em risco a integridade dos participantes, tais como:

a) Agressão física contra qualquer participante ou espectador;

b) Atos de discriminação, racismo, homofobia ou qualquer forma de preconceito;

c) Conduta que comprometa a imagem do município em competições externas.

Penalidade: Suspensão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, podendo resultar em exclusão definitiva das competições municipais, a critério da comissão disciplinar.

#### Art. 3º - Da Apuração das Infrações

I. A apuração das infrações será realizada por uma Comissão Disciplinar designada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer.

II. A Comissão terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a denúncia e emitir parecer.

III. O atleta terá direito a apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

#### Art. 4º - Da Publicidade e Notificação

As penalidades aplicadas serão comunicadas ao atleta por meio de notificação pessoal ou eletrônica.

#### Art. 5º - Do Cumprimento das Penalidades

I. O cumprimento das penalidades será obrigatório, sob pena de exclusão definitiva das competições esportivas organizadas ou apoiadas pela Prefeitura.

II. Atletas suspensos não poderão participar de nenhum evento esportivo municipal durante o período de suspensão.

#### Art. 6º - Das Disposições Finais

I. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",  
04 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo  
Secretário de Administração e Finanças

#### Atos de Pessoal

#### Edital de Convocação

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09 DE CANDIDATO APROVADO

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 3 de 3

**CONVOCAÇÃO** da candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2024 homologado em 25/04/2024, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando o comparecimento no período de **05/02/2025 à 19/02/2025** junto ao **Departamento de Gestão e Recursos Humanos, sito Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870 - Centro**, para manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida, sendo que o não comparecimento da candidata no prazo supra citado, implicará na desistência tácita à vaga da qual foi convocada, bem como implicando na sua exclusão e desclassificação automática do Concurso Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável, autorizando a convocação do próximo candidato aprovado, observada a ordem classificatória do Concurso Público. A data de efetiva nomeação será determinada pela Administração Municipal e contratado sob o Regime Jurídico Estatutário.

### LISTA DE CANDIDATO APROVADO CONVOCADO ESCRITURÁRIO

Classif.	Inscrição	Nome	CPF
08	50802	Lyandra da Silva Dias	479.***.***-63

Cardoso, 04 de fevereiro de 2025.

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**  
Prefeito Municipal

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 447d-1d2c-f6a7-efa8-5d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1250A, ano VII, veiculado em 04 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 04/02/2025 às 13:16:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/447d-1d2c-f6a7-efa8-5d>